



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9198 , DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Torna sem efeito o Decreto nº 8348, de 1º de junho de 1998, que tornou sem efeito promoções de policiais-militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando as decisões prolatadas nos MS nº 98.001473-5 e MS nº 98.0011761-0 que declararam sem efeito o Decreto nº 8348, de 1º de junho de 1998,

DECRETA :


=====

Art. 1º - Fica sem efeito os termos do Decreto nº 8348, de 1º de junho de 1998, que tornou sem efeito as promoções de policiais-militares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.112 DE 28 DE AGOSTO DE 2000

Forma-se este Decreto em duas partes, a primeira para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado e a segunda para os fins de publicação no Diário Oficial do Município de Rio de Janeiro.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, com as alterações propostas pelo Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, em reunião realizada em 28 de agosto de 2000, sob a presidência do Sr. [nome], Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Regulamento Interno do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.000, de 28 de agosto de 2000, com as alterações propostas pelo Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, em reunião realizada em 28 de agosto de 2000, sob a presidência do Sr. [nome], Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto não se aplica ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, em razão de sua natureza jurídica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[Assinatura]